


necessárias, já prevista no Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nova Andradina, Em 23 de Dezembro de 1964

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO


REUTLY SOARES LEITÃO
Prefeito Municipal

Lei Nº 44/64

Projeto de Lei Nº - 09/64

Cria a Repartição de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal, e da outras providências.

Artigo 1º - Fica criado, a Repartição de Água e esgoto da Prefeitura de Nova Andradina.

Artigo 2º - A Repartição que se refere o Artigo 1º, funcionará no mesmo prédio da Prefeitura Municipal e será administrada pelo senhor Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Para o funcionamento da Repartição o senhor Prefeito nomeará funcionários que forem necessários e para tanto

enviara mensagem a Câmara Municipal, usando Redações e Vencimentos para os funcionários que forem necessários.

Artigo 4º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr. P. 1.000.000,00 (Um milhão de Cruzeiros) para ocorrer as despesas com a instalação da Reparação de Água e Esgoto.

Artigo 5º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data e da Vigência desta Lei, para o envio da mensagem regulamentando o funcionamento da Reparação de Água e Esgoto.

Artigo 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, Em 23 de Dezembro 1964.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO

Teutly Soares Leitão

TEUTLY SOARES LEITÃO
Prefeito Municipal